



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 40/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 2.041/2026, com a seguinte súmula: ***“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, no âmbito do município de Nova Brasilândia D’oeste, e dá outras providências.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 2041/2026

“Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, em caráter permanente, no âmbito do município de Nova Brasilândia D’oeste, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Nova Brasilândia D'Oeste, em conformidade com o art. 211, §3º da Constituição Federal; art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (Meta 19, Estratégia 19.3), prorrogada pela Lei nº 14.934/2024, constituindo-se em instância permanente, democrática e participativa, destinada ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e discussão da política educacional do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME têm as seguintes finalidades:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação – PME;
- II - promover a articulação entre a sociedade civil e o Poder Público;
- III - organizar, coordenar e promover conferências, encontros, audiências públicas e debates sobre a política educacional municipal;
- IV - apoiar os processos de formulação, avaliação e revisão das políticas públicas educacionais;
- V - fomentar estudos, diagnósticos, levantamentos de dados e indicadores educacionais;
- VI - assegurar a participação social no planejamento, acompanhamento e controle das ações educacionais do Município.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- I - monitorar as metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação – PME;
- II - avaliar periodicamente a execução do PME e subsidiar eventuais processos de revisão;
- III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas que impactem a política educacional municipal;
- IV - organizar conferências municipais de educação, consultas públicas e outros espaços democráticos de participação social;
- V - promover encontros sistemáticos, reuniões temáticas e debates sobre a realidade educacional local;
- VI - incentivar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VII - incentivar estudos e pesquisas sobre a realidade educacional do Município;
- VIII - articular-se com fóruns municipais, estaduais e nacionais de educação;
- IX - emitir recomendações, propostas e subsídios ao Poder Executivo, quando necessário;
- X - assegurar a ampla divulgação de suas deliberações, relatórios, atas e documentos produzidos.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação – FME será composto pelos seguintes segmentos, cada qual representado por 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação – SEMED;
- II - 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - 1 representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - 1 professor da Rede Pública Municipal;
- V - 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- VI - 1 representante dos estudantes da Rede Pública Municipal;
- VII - 1 representante dos pais de alunos do Município;
- VIII - 1 representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IX - 1 representante do Conselho do FUNDEB;
- X - 1 representante do Conselho Tutelar.

§1º Os titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Presidente do Fórum,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

mediante indicação formal dos respectivos segmentos.

§2º O suplente substituirá automaticamente o titular em suas ausências ou impedimentos.

§3º Poderão ser incluídos novos segmentos por meio de deliberação do Fórum Municipal de Educação, desde que existentes no território municipal e observada a representatividade social.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente em periodicidade definida no seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação disciplinará seu funcionamento, organização interna, periodicidade das reuniões, quórum, processos deliberativos, bem como a criação de comissões ou grupos de trabalho.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED garantirá suporte técnico, infraestrutura e apoio administrativo ao Fórum Municipal de Educação, sem que haja subordinação hierárquica.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal de Educação – FME será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º. Os atos, decisões, relatórios, atas e demais documentos produzidos pelo Fórum Municipal de Educação deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos, assegurando a transparência e o controle social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

Clodoaldo Alves Pedroso

Prefeito Municipal

